



Atuação do Administrador Judicial nas Ações de Dissolução Parcial de Sociedade e a Quebra da *Affectio Societatis*

Por Celso Martins Viana

A dissolução parcial de uma sociedade é, muitas vezes, o reflexo de uma crise de confiança irreversível entre os sócios. O tema é regido pelos **Arts. 599 a 609 do CPC**, que disciplinam o rito especial da ação de dissolução parcial.

A fundamentação encontra amparo no princípio da preservação da empresa (Art. 170 da CF/88) e no direito de retirada, garantindo que a saída de algum sócio não implique na extinção da pessoa jurídica, mantendo-se, dessa forma, os empregos e a função social do negócio, até solucionar a pendência patrimonial.

Neste sentido, o papel do Administrador Judicial (AJ), nomeado para fiscalizar a sociedade durante o litígio, é o de um **interventor garantidor**, cujo objetivo é auxiliar o juízo, monitorando a gestão para impedir o esvaziamento patrimonial ou o uso da empresa para fins pessoais por parte dos sócios remanescentes, gerando relatório e parecer técnicos sobre o agente econômico, trazendo maior segurança ao juízo para decisão.

Atribuições do AJ nas Dissoluções Parciais:

- ▶ Monitoramento da Gestão: acompanhamento dos atos de administração para impedir o esvaziamento patrimonial ou o uso dos recursos da empresa para fins pessoais dos sócios remanescentes.
- ▶ Garantia de Continuidade Operacional: assegurar que a empresa permaneça 'saudável' — com fornecedores pagos, obrigações fiscais em dia e funcionários com remuneração regular — até o efetivo pagamento dos haveres.
- ▶ Relatórios Mensais ao Juízo: comunicação regular sobre o andamento da atividade empresarial, eventuais irregularidades detectadas e o estado patrimonial da sociedade.
- ▶ Redução de Atos de Má-fé: a fiscalização técnica coíbe distribuições disfarçadas de lucros, transferências a partes relacionadas e outras práticas que prejudicariam o sócio retirante.
- ▶ Facilitação de Composições Amigáveis: ao objetivar a situação financeira, o AJ remove o campo fértil para desinformação e cria as condições para negociações realistas sobre a forma de pagamento dos haveres.

A presença do AJ assegura que a empresa continue operacional e "**saudável**" até que o valor

devido ao sócio retirante seja efetivamente pago, uma vez que para a solução do conflito, atuando como um profissional imparcial que relata ao juízo qualquer irregularidade na administração, realizando perícia técnica para apurar o valor dos ativos e plano de pagamento.

Com efeito, o Expert, faz o acompanhamento do dia a dia da sociedade em litígio, reduzindo as chances de atos de má-fé, forçando as partes a focarem na resolução financeira do problema, o que abre caminho para composições amigáveis, por meio do instrumento da mediação, sobre a forma de pagamento dos haveres.

Outrossim, compete ao Administrador, por meio dos poderes conferidos, analisar os documentos contábeis e financeiros da empresa, visando emitir relatório e parecer técnico, informando ao juízo o andamento da atividade empresarial e, no eventual descumprimento de alguma das partes, poderá sugerir o afastamento de sócios e/ou recomendar atuação de gestor judicial para o adequado valuation e apuração dos haveres.

Conclui-se, portanto, que a intervenção técnica do AJ em conflitos de ***affectio societatis*** é o que impede que o litígio destrua o valor do ativo, uma vez que ao separar o conflito e/ou animosidade da operação comercial, o AJ protege o patrimônio comum, garantindo que, ao final do processo, a empresa permaneça viável e o sócio retirante receba seu quinhão de forma justa.

A CAJ Administração Judicial está pronta para auxiliar V. Exa. nessa missão, com metodologia comprovada e equipe especializada, habilitada nos Tribunais de Justiça do Brasil. Siga-nos: <https://www.admcaj.com/>